

1874, 21.09.21, 09h03



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury**  
da APPD

Presidente

**Projeto de Lei nº 12021**

***"Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à importunação sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências"***

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Belém, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público, para o combate aos atos de importunação sexual como forma de violência contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas à importunação sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior destes veículos.

Art. 2º Deverão ser fixados, pelas empresas de transporte coletivo e pelo poder público, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de Belém, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de importunação sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

Parágrafo Único: Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos de denúncia.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso, assédio e/ou importunação sexual contra mulheres.

Art. 4º As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos agentes e do exato momento do abuso, assédio e/ou importunação sexual.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury**  
da APPD

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá dispor de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de abuso, assédio e/ou importunação sexual nos ônibus, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, serviços de mensagens e/ou outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação nos ônibus e espaços públicos do referido canal de denúncia, resguardando o direito ao anonimato.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Lameira Bittencourt, em 14 de setembro de 2021.

**Vereador Amaury da APPD**  
**2º SECRETÁRIO DA CMB**



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury** ★  
da APPD

### JUSTIFICATIVA

Nacionalmente vem sendo veiculado nas grandes mídias agressões causadas às mulheres que, diariamente, são vítimas de abuso e assédio sexual.

Sendo dever do poder público promover o combate e a prevenção à violência contra as mulheres, e observando o disposto nas leis federais esparsas, que configura o assédio ou abuso sexual como todo tipo de coerção, que tenha conotação sexual, praticada geralmente por uma pessoa em posição de domínio em relação à vítima, é que se propõe o presente projeto.

Um dado extremamente relevante, realizado pelo instituto Datafolha em 2015, aponta que é no transporte público brasileiro onde ocorrem a maior quantidade de assédios sexuais.

Soma-se aos dados, o fato de diversas mulheres desconhecerem as formas ou os meios para realizarem a denúncia, bem como a legislação que as protege apresentar diversas dificuldades para condenar o agressor em função da dificuldade de se identificar o agressor/ofensor, pela falta de testemunhas ou mesmo pelo desconhecimento do órgão apropriado para efetuar o procedimento.

Entendendo ser de extremo interesse ao Município a aprovação do projeto de lei em epígrafe, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.